

Araçatuba, 25 de abril de 2014

À  
Prefeitura Municipal do Município de Itapetininga  
Itapetininga/SP

A/C  
Setor de Licitações

**Assunto: Solicita esclarecimentos**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 039/2014  
PROCESSO N.º 085/2014**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS E CALÇADÕES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DIÁRIOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I.**

Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., interessada em participar da licitação supra, solicita os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta nº. 1**

**Do Objeto**

*Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição em vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários, conforme Anexo I.*

**Do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

*1.5 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI aos funcionários responsáveis pela realização dos serviços.*

**Pergunta-se**

O nosso entendimento é que o fornecimento de vassouras, vassourões, sacos plásticos e carrinhos é por conta da Prefeitura.

Está correto nosso entendimento?

**Pergunta nº. 2**

A Lei de Saneamento (Lei 11.445/2007) elenca os serviços de Saneamento:



Da Lei 11.445/2007

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário **da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;(gn)**
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

.....


Saneamento é uma área da Engenharia.

O Edital exige no item 6.1.4.2 o Registro ou Inscrição nas entidades profissionais competentes, neste caso no CRA – Conselho Regional de Administração.

O nosso entendimento é que, em decorrência da Lei de Saneamento e das Resoluções do CREA o correto é exigir registro no CREA.

Está correto nosso entendimento?

**Pergunta nº. 3**

- a) Qual a alíquota de ISSQN para este tipo de serviço?
- b) Nosso entendimento é que haverá retenção na fonte. 

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

  
**Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda**  
Engº Fernando Dib Daud  
Sócio e Responsável Técnico



E-mail

Catálogo de endereços

Calendário

Notas

Configurações

Ida

Voltar

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Imprimir

S





# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 28 de abril de 2014.

MEMORANDO INTERNO N° 97/2014

DE: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos  
(Licitação)

PARA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

A/C: Sr. Valter de Oliveira

REF.: Pregão Presencial n° 39/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE  
MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,  
CALÇADAS E CALÇADÕES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DIÁRIOS  
COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME  
ANEXO I.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Secretaria, o pedido de esclarecimento da empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda o qual questiona se o fornecimento de vassouras, vassourões, sacos plásticos e carrinhos será por conta da Prefeitura.

Solicita ainda, que conforme Lei de Saneamento e das resoluções do CREA o correto é exigir registro no CREA e não o exigido no item 6.1.4.2, neste caso no CRA Conselho Regional de Administração.

Outrossim, exara qual a alíquota ISSQN para este tipo de serviço, e se haverá retenção na fonte conforme e-mail em apenso.

Solicitamos o breve retorno desta Secretaria, para darmos seguimento no processo, visto que o mesmo será realizado no dia 30/04/2014.

  
Graziela Ayres Eto Gimenez

Diretora do Dep. de Gestão de Suprimentos e Contratos



Gabinete do Secretário

**PREFEITURA do MUNICIPIO de ITAPETININGA**  
**Secretaria de Obras e Serviços Municipais**

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jd. Marabá – CEP 18.213-545 - Itapetininga – SP.  
Telefone: (15) 3376-9600

**MEMORANDO 213/2014**

**DE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**PARA – DEPT. GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**  
A/C: Drª Graziela Ayres Eto Gimenez



Prezada Senhora,

Em atenção ao memorando interno nº 97/2014, passo a relatar os dados questionados pela empresa Monte Azul, referente ao Pregão nº 94/14:

1. O nosso entendimento é que o fornecimento de vassouras, vassourões, sacos plásticos e carrinhos é por conta da Prefeitura. Esta correto nosso entendimento?  
- Está correto o entendimento.
2. Quanto aos questionamentos das perguntas 2 e 3.  
- Estaremos consultando a Secretaria de Administração e Finanças a respeito.

Atenciosamente,

Itapetininga, 28 de abril de 2014.

  
**Valter de Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## MEMORANDO INTERNO 032/2014 - SAF

Itapetininga, 29 de abril de 2014.

**De:- Secretaria de Administração e Finanças**

**Para:- Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos**

**Assunto:- Memorando Interno nº 97/2014, ref. Pregão Presencial nº 39/2014 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição e vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários, conforme anexo I.**

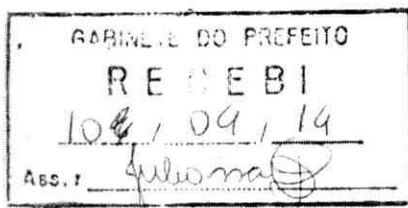
**Senhora Diretora;**

Em atenção à solicitação supra, quanto a pergunta 02 e 03, tenho a informar:

**Pergunta nº 2** – O correto é o que consta no edital que exige no item 6.1.4.2 o registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, neste caso no CRA – Conselho Regional de Administração, fundamentada nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.769/65.

**Pergunta nº 3** – A alíquota do ISSQN é de 5%, conforme lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 (CTM), devendo efetuar a retenção na fonte.

**WALTER DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Administração e Finanças



GABINETE Adm e Finanças  
11 04 14  
Ismael José Stranak  
RG 22.656.836-2  
Secretário de Gabinete

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
SECCIONAL DE SOROCABA

Ofício nº 038/2014-SSRC

Sorocaba, 31 de março de 2014.

Exmo. Sr. Prefeito Luís Di Fiori:

O Conselho Regional de Administração é uma autarquia federal criada pela Lei 4.769/65 que tem por objetivo fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da Administração.

Por conta de suas prerrogativas legais, o Conselho realiza a análise dos Editais de Licitação nos quais a Administração Pública define os parâmetros para a contratação de licitantes para suprir suas necessidades.

As empresas prestadoras de serviços terceirizados com locação de Mão-de-Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção e administração de pessoal, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros, estão obrigadas a serem registradas no Conselho Regional de Administração, pois as atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, campo privativo do Administrador, nos termos do Art. 2º da Lei nº 4.769/65.

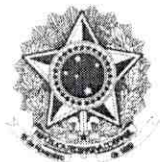
A Administração Pública quando exige nos Editais de Licitação que as empresas de terceirização de mão-de-obra devem ser registradas no CRA está cumprindo a lei e se certificando que as Licitantes contam com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, responsável técnico, que responde, no que tange à prestação dos serviços, por irregularidades na execução do contrato.

O art. 30, Inciso I, da lei 8.666/93, prevê:

**"Art.30. - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; "**

Importante ressaltar, que a legislação que regulamenta as licitações prevê a necessidade de que, nos casos de serviços fiscalizados por conselho profissionais, as empresas interessadas em prestar tais serviços sejam registradas.

TIM-SOR-01 B



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
SECCIONAL DE SOROCABA**

Dessa forma, ciente do interesse deste órgão em respeitar as normas e princípios gerais de Direito Público solicita que nas licitações que tenham por objeto o fornecimento de mão-de-obra para a prestação serviços de limpeza, segurança, vigilância, dentre outros, seja solicitada documentação comprobatória do registro das empresas interessadas em prestar os serviços no Conselho Regional de Administração.

Desde já, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos e, na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Adm. Walter Sigollo  
CRA-SP nº 8.094  
Presidente

Ao  
Prefeito Luís Di Fiori  
Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Itapetininga - SP

*Encaminhe-se ao Setor de Licitação para conhecimento e providências que julgarem necessárias*

**Luiz Carlos Cardoso**  
Diretor do Departamento de Receita  
Secretaria de Administração e Finanças